



Orçamento e Grandes Opções do Plano



2020

Freguesia de Armção de Pêra



Introdução

Os documentos previsionais para 2020 constituem o instrumento fundamental para a gestão da Junta de Freguesia. Nestes documentos encontramos as exigências necessárias do esforço de contenção, não obstante alguns sinais de retoma da grave situação de maiores constrangimentos a que fomos obrigados nos últimos anos, reforçando desta forma a sustentabilidade orçamental que nos deve caracterizar.

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais - POCAL, aprovado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, determina as Grandes Opções do Plano e Orçamento como documentos previsionais e obrigatórios a adotar pelas Autarquias Locais, sujeitos a elaboração e aprovação.

O Orçamento e as Grandes Opções do Plano, para 2020, definem de uma forma clara as opções e a estratégia adotadas pelo executivo da Junta de Freguesia, com o objetivo de assegurar o cumprimento do compromisso estabelecido com a população no recente ato eleitoral, ao mesmo tempo que garante o respetivo equilíbrio orçamental a par de outros princípios fundamentais que se encontram previstos no ponto 2, do artigo 3.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (Regime Financeiro das Autarquias).

Foi precisamente com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro que o Estado Português concretizou a transferência de novas competências para as juntas de freguesia, mas ao mesmo tempo vedou a possibilidade dos Municípios delegarem nas Freguesias algumas das habituais competências, alteração essa que, na nossa opinião, não foi devidamente acompanhada das verbas necessárias à sua boa execução.

Em 2018, por via da entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, o Estado deixa claro que pretende que algumas das competências até aqui assumidas pelos municípios passem a ser da responsabilidade das freguesias.

No entanto, só em 2019, com a publicação do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o Estado concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Neste sentido, seguindo a mesma linha estratégica de crescimento e desenvolvimento do seu setor operacional e atendendo à previsível entrada em funcionamento do edifício da nova sede da Junta de Freguesia, procuramos conquistar, por mérito próprio, o direito de exercermos, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2020, todas as competências previstas no ponto 1, do artigo 2.º, do DL 57/2019, de 30 de abril,